

Processo C-240/95

Processo penal
contra
Rémy Schmit

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pela cour d'appel de Metz)

«Livre circulação de mercadorias — Veículos automóveis — Sistema nacional
relativo ao ano-modelo — Discriminação das importações paralelas»

Conclusões do advogado-geral M. B. Elmer apresentadas em 28 de Março de
1996 I - 3181

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 27 de Junho de 1996 I - 3196

Sumário do acórdão

*Livre circulação de mercadorias — Restrições quantitativas — Medidas de efeito equivalente —
Regulamentação relativa ao ano-modelo dos automóveis que desfavorece as importações parale-
las*

(Tratado CE, artigo 30.º)

O artigo 30.º do Tratado opõe-se a uma matéria de ano-modelo dos automóveis que
regulamentação de um Estado-Membro em leva a administração e os operadores econó-

nicos deste Estado-Membro a considerarem que, de dois veículos do mesmo modelo de uma marca vendidos nesse Estado-Membro depois de 30 de Junho, apenas ao introduzido pela importação paralela é proibida a apresentação sob o ano-modelo correspondente ao ano seguinte. Com efeito, esta regulamentação é susceptível de desfavorecer a venda dos veículos em causa na medida em que, quando forem do mesmo modelo dos outros, são apresentados como correspondentes a um ano anterior e sofrem, por esse facto, de uma desvalorização na revenda ou em relação às indemnizações devidas em caso de sinistro.

Além disso, não pode ser justificada por exigências relativas à defesa dos consumidores ou à lealdade das transacções. Com efeito, esta regulamentação não dá garantias ao consumidor de ser informado com certeza de uma diferença de características entre dois veículos de ano-modelo diferentes nem da identidade de fabrico entre dois veículos do mesmo modelo e do mesmo ano-modelo.